

RESOLUÇÃO Nº 003/91

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta de Regimento Interno do Museu Amazônico da Universidade do Amazonas encaminhada pela Diretora dessa entidade e protocolizada sob o nº 001764, de 13/03/90;

CONSIDERANDO o Relato do Conselheiro Carlos Eduardo de Souza Gonçalves infra-escrito "ipsis litteris" por decisão unânime do Plenário deste Conselho: "Histórico. O presente processo refere-se à proposta de Regimento apresentada pela Diretora do Museu Amazônico, Professora Edinéa Mascarenhas Dias. Esta proposta, capeada pelo Ofício nº 01/90 do Museu Amazônico, recebeu, no Protocolo Geral, o nº 001764/90 e recebeu do Magnífico Reitor o seguinte despacho: "Ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação. Designo Relator o Conselheiro Carlos Eduardo de Souza Gonçalves". A análise deste Relator detectou divergência entre a proposta da Srª Diretora do Museu e alguns professores do Departamento de História do ICHL. Essas divergências não se restringiam apenas ao texto da proposta mas envolviam outros atos do Magnífico Reitor, cuja relação apresento: 1. - Portaria GR Nº 1285, de 18/09/89 - que constitui um grupo de trabalho, composto pelos docentes Edinéa Mascarenhas Dias, Hideraldo Lima da Costa e Luiz Francisco Rodrigues Barreiro Biton Telles da Rocha, com o objetivo de "implantar" o projeto de criação da Divisão de Pesquisa e Documentação Histórica, bem como organizar o acervo da firma J.G. Araújo e Cia Ltda, doado para esta Universidade". 2. - Ofício Nº 002/89 - GTDPDH - que encaminha ao Magnífico Reitor a proposta do GT constituído pela Portaria Nº 1285/89. O Magnífico Reitor submeteu a proposta à apreciação do Professor Onias Bento da Silva Filho, que propôs diversas alterações no texto. 3. - Portaria GR Nº 1924/89 - que implantou o Museu Amazônico, definindo cargos e funções, entre as quais as Diretorias do Museu Amazônico, da Divisão de Antropologia, da Divisão de Arqueologia e da Comissão de Documentação e Estudos da Amazônia-CEDEAM; de terminou ainda a mesma Portaria: a) que o Diretor do Museu elaborasse dentro de trinta dias as normas de funcionamento de

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

seus órgãos, com exceção da CEDEAM, que seriam aquelas indicadas pelo GT, constituído pela Portaria GR Nº 1285/89; b) que as atividades antes cometidas ao CEDEAM fossem assumidas por uma Divisão conforme a proposta do mesmo GT. 4. - Portaria GR Nº 1925/89 - que designa a Professora Edinéa Mascarenhas Dias Diretora do Museu delegando-lhe a competência já fixada na Portaria anterior. PARECER - Minha tarefa, que se apresentava inicialmente fácil, revelou-se bastante árdua. Após a primeira leitura da proposta da Srª Diretora do Museu, tive um encontro com professores do Departamento de História, que me apresentaram um documento, em que questionavam a estrutura do Museu e as competências atribuídas a seu Diretor e a seus órgãos. A Análise do Regimento feita por este grupo de professores do Departamento de História pode assim ser resumida: 1 - Críticas Gerais: excessiva centralização de poder nas mãos do Diretor; anulação das iniciativas das divisões e dos professores dos Departamentos Acadêmicos; falta de atribuições técnico-científicas do Museu; indefinição de metas para as divisões e de mecanismos de articulação do Museu com suas divisões. 2 - Críticas específicas: de certa forma aplicam as críticas gerais e artigos do Regimento. Adverti aos professores que cabia ao Relator analisar a peça em discussão a partir do seu próprio texto e que assim faria de acordo com meu julgamento sobre a matéria. Sugerí-lhes, então, que apresentassem sua proposta de redação. Minha sugestão não foi aceita. Percebi que o que estava em discussão não era o Regimento e sim o próprio Museu. Após essa tentativa de conciliação, verifiquei que o problema deveria ser analisado, abstraindo-se as questões pessoais que costumam embaraçar o trabalho e o desenvolvimento de nossa Universidade. É o que passo a fazer. O Museu Amazônico é um órgão suplementar. Reza o Art. 8º do Estatuto: "Além das Unidades previstas no artigo 6º, e secundando-lhe as atividades, haverá na Universidade os seguintes órgãos suplementares subordinados diretamente à Reitoria". a) Biblioteca central b) Museu Amazônico etc. O artigo citado define duas características dos órgãos suplementares: 1ª Sua ação secundária em relação às Unidades (Institutos e Faculdades). 2ª Sua subordinação direta à Reitoria. Dentro destes dois parâmetros vou conduzir minha análise. Tanto a proposta da Diretora do Museu quanto a crítica dos pro



fessores do Departamento de História extrapolam esses limites. Em seu louvável empenho na criação de um organismo forte e competente para o desempenho de suas tarefas, esqueceram-se de que ele faz parte de uma estrutura maior com a qual deve somar e não competir. Esse deve ser nosso objetivo, esta deve ser nossa preocupação: uma Universidade forte e competente em seu conjunto, em que o todo é resultado da harmonia de suas partes. A base da estrutura Universitária são as Unidades Universitárias às quais compete realizar as funções de pesquisa, ensino e extensão. A existência de órgãos suplementares se justifica ou pela necessidade de um "locus" apropriado para determinadas tarefas ou pela extensão dos tipos de serviço a ser prestado ou, ainda, por ambas exigências simultaneamente. Por exemplo, o Hospital Universitário precisa de instalações e equipamentos apropriados que não caberiam em um único departamento da FCS. A Biblioteca Central não se situa dentro do Departamento de Biblioteconomia, mas, fora dele, atende à demanda de todos os Departamentos e Cursos da Universidade. Ou, ainda, a Imprensa Universitária, por sua necessidade de espaço próprio e pela extensão de seu serviço, atende à demanda de todos os setores sem vincular-se à qualquer unidade. Desta forma, os órgãos suplementares são concebidos como peças de uma engrenagem dentro da qual têm um papel importante na articulação com as demais peças e no funcionamento harmônico da própria engrenagem. Diante dessas considerações preliminares, passemos à análise da proposta e às sugestões de alterações:

1. - Artigo 2º - Substituir na expressão "alínea "i" do artigo 8º" o "i" por "b".
2. - Artigo 3º - "Alterar o início do artigo": "O Museu Amazônico atuará como órgão de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão nas áreas fundamentais etc".
3. - Acrescentar ao Artigo 3º os seguintes parágrafos: § 1º - No desempenho das atividades previstas neste artigo, deverá o Museu manter o mais estreito intercâmbio com os Departamentos das Unidades Universitárias, principalmente no que diz respeito aos incisos I, II, V e VII. § 2º - Para a realização de trabalhos específicos, poderá o Museu contar, mediante aprovação do Conselho Universitário, com a colaboração de técnicos e cientistas de instituições nacionais e estrangeiras.
4. - Excluir do artigo 4º as funções de Chefia de Função/Zeladoria e Encarre

gado de Portaria (incisos VII e VIII, respectivamente) por não existirem mais no quadro da Universidade. 5. - Excluir os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e seus parágrafos. A existência de um Conselho deliberativo implica em um nível de decisão acima do diretor do Museu, cargo de confiança do Reitor. Isso contraria a natureza da subordinação direta a que se refere o supracitado artigo 8º do Estatuto. Reproduzir nos órgãos suplementares o modelo das Unidades Universitárias é impróprio pela diferença de natureza. Enquanto estas se constituem em divisões da própria Universidade-vide artigo 6º do Estatuto-, aquelas são instrumentos da administração superior. Por outro lado, o artigo 21 do Regimento Geral, ao estabelecer as instâncias de recurso, não cita explicitamente os órgãos suplementares. Seus atos, pelo efeito de subordinação, dizem respeito diretamente ao Reitor, do qual cabe recurso somente ao Conselho Universitário. Nada impede que o Diretor, além do assessoramento natural dos Diretores de Divisão, solicite ao Reitor a constituição de uma Comissão que complete esse assessoramento. Uma comissão desse tipo poderia funcionar como elo de ligação do Museu com outros setores da Universidade, estreitando o intercâmbio. 6. - Artigo 11 - Fica: "O Diretor do Museu será designado pelo Reitor". Suprime-se todo o resto e o Parágrafo Único. Os Diretores dos órgãos suplementares são cargos de confiança do Reitor, por se constituírem em seus auxiliares diretos. Ao escolher o Reitor a comunidade universitária lhe confere um certo grau de confiança para que escolha seus auxiliares. O Trabalho administrativo exige, além de competência, uma estrita relação de confiança. 7. - Artigo 12 - Suprimir os incisos II, IV, VII. Alterar o inciso VI: "Submeter ao Reitor": em lugar de "submeter ao Conselho Deliberativo". 8. - Artigo 22 - Suprimir o Parágrafo Único. 9. - Artigo 24 - Suprimir os incisos III e VI. 10. - Suprimir todo o capítulo X. Entende-se que os estagiários a que se refere o capítulo são estudantes de cursos regulares da Universidade, configurando-se, então, uma possibilidade de rotina. As normas de controle e acompanhamento deverão ser definidas de comum acordo entre o Museu e a Coordenação de Curso ou Chefia de Departamento responsáveis pelo aluno. CONCLUSÃO Parece-nos, nesta fase, que o Museu deverá reger-se por um Regimento bastante simples, que lhe permita

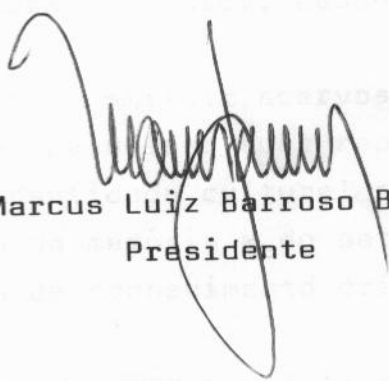
um funcionamento inicial sem muitos entraves. Ao longo do tempo, com a experiência adquirida, poderá crescer e buscar mecanismos mais complexos e sofisticados em sua atuação. O momento, contudo, diante da penúria por que passam as Universidades brasileiras e de exigência de maior agilidade administrativa, aconselha-nos o caminho da simplicidade. Diante do exposto, voto pela aprovação do Regimento do Museu Amazônico com as alterações propostas, salvo melhor juízo deste Conselho".

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão adotada por este Conselho em reunião ordinária do dia 03/01/91;

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno do Museu Amazônico da Universidade do Amazonas, anexo a esta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de janeiro de 1991.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU AMAZÔNICO

CAPÍTULO I

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre os objetivos do Museu Amazônico da Universidade do Amazonas, regulamentando sua organização e funcionamento e estabelecendo as competências de seus órgãos constitutivos.

Parágrafo Único - As normas deste Regimento são complementares às do Regimento Geral da Universidade no que compreende de específico.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DO MUSEU AMAZÔNICO

Art. 2º - O Museu Amazônico é órgão suplementar da Universidade do Amazonas, instituído na forma prevista na alínea "a" do § 1º do artigo 4º, do Estatuto da Universidade, e criado de acordo com a alínea "b" do artigo 8º do Estatuto e implantado pela Portaria nº 1924/89, de 06 de dezembro de 1989.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 3º - O Museu Amazônico atuará como órgão de apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, nas áreas fundamentais para o conhecimento da cultura amazônica, cabendo-lhe nesta qualidade:

I - Resgatar e reconstituir acervos e informações acerca da região, bem como pesquisar suas repercussões como forma de preservação da identidade cultural amazônica, considerando que a preservação da memória e do patrimônio histórico cultural é uma das formas de conhecimento crítico da identidade regional e nacional.

II - Desenvolver pesquisa científica, no campo da História, Antropologia e Arqueologia.

III - Manter reservas técnicas, biblioteca, arquivo e laboratórios especializados.

IV - Organizar exposições permanentes e temporárias de seu acervo. Organizar e receber exposições circulantes.

V - Promover atividades educacionais e culturais, relacionadas à sua área de atuação.

VI - Promover intercâmbio com os Departamentos Acadêmicos da Universidade do Amazonas, que lhe são afins; com as demais Unidades e organismos pertinentes; bem como com outras Instituições Nacionais e Estrangeiras, mediante Projetos de Pesquisa, Formação e Extensão, em todos os níveis.

VII - Manter publicações, divulgando estágios e/ou resultados de pesquisas realizadas no campo de sua atuação ou extraída no seu acervo; bem assim, trabalhos literários e ensaios de conteúdo histórico-cultural da Amazônia.

§ 1º - No desempenho das atividades previstas neste artigo, deverá o Museu manter o mais estreito intercâmbio com os Departamentos das Unidades Universitárias, principalmente no que diz respeito aos incisos I, II, V e VII.

§ 2º - Para realização de Trabalhos específicos, poderá o Museu contar com a colaboração de técnicos e cientistas de instituições nacionais e estrangeiras, contratados na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

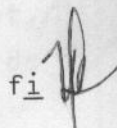
Art. 4º - O Museu Amazônico terá a seguinte organização:

- I - Diretoria do Museu Amazônico;
- II - Divisão de Antropologia
- III - Divisão de Arqueologia;
- IV - Divisão de Pesquisa e Documentação Histórica;
- V - Secretaria do Museu Amazônico;
- VI - Chefia de Função/Biblioteca;

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º - A Diretoria do Museu Amazônico tem por fi



nalidade a execução, coordenação e supervisão das atividades do órgão cujas competências específicas estão disciplinadas neste Regimento Interno.

Art. 6º - O Diretor do Museu será designado por Ato do Reitor.

Art. 7º - Compete ao Diretor:

I - Administrar e coordenar as atividades do Museu;

II - Baixar Portarias internas ouvido os órgãos competentes;

III - Representar o Museu em missões designadas pelo Reitor;

IV - Submeter ao Reitor:

a - As propostas de ampliação e/ou redução dos quadros de pessoal Técnico-Científico;

b - As propostas de acordos e convênios;

c - O relatório anual do Museu;

d - Os Programas anuais de Pesquisa, Formação e Extensão;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas do Estatuto da Universidade do Amazonas, do Regimento Geral, especificamente, as funções atribuídas no Art. 28 e as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art. 8º A Secretaria do Museu Amazônico tem por finalidade a execução de apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades da Unidade.

Art. 9º - A Secretária do Museu Amazônico será indicada pelo Diretor e designada por Ato do Reitor.

Art. 10 - Compete à Secretaria:

I - Programar, elaborar e executar o expediente geral do Museu em estrita consonância com o Diretor;

II - Providenciar a instrução de processos e de outros documentos submetidos à apreciação do Diretor;

III - Atender aos interessados que procurem o Diretor, encaminhando-os conforme o assunto, aos órgãos competentes do

Museu.

IV - Manter o controle de freqüência e elaborar escala de férias;

V - Tratar de toda a correspondência do órgão, encaminhando, expedindo, distribuindo e procedendo ao seu arquivamento, quando for o caso;

VI - Manter organizado o arquivo de processos e documentos administrativos;

VII - Supervisionar e coordenar atividades e segurança, objetivando a conservação do prédio e sugerindo as providências necessárias;

VIII - Organizar e proceder à distribuição de tarefas aos servidores lotados na Secretaria.

CAPÍTULO VII

DA BIBLIOTECA

Art. 11 - A Biblioteca do Museu Amazônico tem por finalidade:

I - Organizar, administrar e processar o material bibliográfico de acordo com as técnicas vigentes;

II - Reunir, organizar e difundir a documentação bibliográfica necessária às atividades do Museu;

III - Documentar a produção científica do Museu e enviá-la à Biblioteca Central;

IV - Promover o intercâmbio de suas publicações com Unidades congêneres Nacionais e Internacionais.

Art. 12 - A Biblioteca terá um Bibliotecário-Chefe competindo-lhe:

I - Planejar e organizar as atividades do setor, definindo as tarefas específicas a cada funcionário;

II - Assessorar a Diretoria do Museu, quando solicitada;

III - Encaminhar ao Diretor o relatório anual das atividades da Biblioteca, e os especiais, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII

DAS DIVISÕES DO MUSEU

Art. 13 - As Divisões do Museu Amazônico são partes executivas das atividades fins do órgão, possuindo, cada uma, os seus objetivos específicos, norteados pelo artigo 4º, do Estatuto da Universidade do Amazonas, compreendendo a produção, promoção e divulgação do conhecimento da realidade amazônica, em seus mais diferentes níveis e processos.

Art. 14 - Compete às Divisões o apoio à realização de pesquisas, formação e extensão de serviços à comunidade, nos campos da História, Antropologia, Arqueologia e estudos afins, definidos pelos objetivos do Museu Amazônico, nos termos do Art. 3º deste Regimento.

Art. 15 - As Divisões do Museu Amazônico serão compostas de docentes, em exercício na Universidade do Amazonas, especializados em História, Antropologia e Arqueologia bem como de Técnicos especializados.

CAPÍTULO IX

DAS DIVISÕES

Art. 16 - A Diretoria de Divisões será exercida por um membro da área científica, indicado pela Direção do Museu, e designado por ato do Reitor.

Art. 17 - Aos Diretores de Divisão compete:

I - Administrar a Divisão, coordenando e orientando as atividades do pessoal nela lotados;

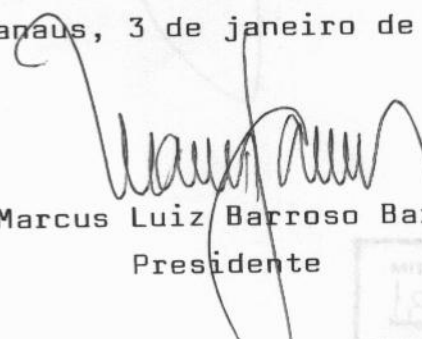
II - Promover a articulação de serviços da própria Divisão, bem como desta com a Direção do Museu;

III - Assessorar a Diretoria do Museu, quando solicitados;

IV - Apresentar relatório anual das atividades da Divisão;

V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Museu.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de janeiro de 1991.


Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente

